

LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE

Conceito

Licença remunerada concedida à servidora efetiva gestante para repouso por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de nascimento da criança, com a apresentação da certidão de nascimento. Por meio de avaliação pericial¹ realizada pelo Órgão Médico Oficial², a licença poderá ser concedida a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto, salvo parto antecipado quando poderá ser a partir da 23ª (vigésima terceira) semana de gestação.

Caracterização/Particularidades

A partir do 5º (quinto) mês de gestação é assegurado à servidora, mediante avaliação médica pericial, o direito a readaptação em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da licença para tratamento de saúde anterior ao parto.

No caso de aborto não criminoso ou de natimorto, comprovado por atestado médico com CID, é devido licença para tratamento de saúde.

Quando do falecimento da criança dentro do período de 120 (cento e vinte) dias a contar da concessão da licença, a mesma não será interrompida. Quando da ocorrência de falecimento da criança após 120 (cento e vinte) dias do início da concessão da licença, a mesma será automaticamente suspensa.

A licença para tratamento de saúde será suspensa quando da concessão da licença para repouso à gestante.

¹ Avaliação pericial é a avaliação médica e multiprofissional que visa definir a capacidade laborativa do servidor, acolhendo os conceitos e os critérios legais.

² Órgão Médico Oficial é o conjunto de profissionais da área da saúde com competências e atribuições em função pericial, cujo ato profissional é assegurado na legislação.

Quando o início de exercício no serviço público ocorrer no período entre o nascimento e 180 (cento e oitenta) dias após o parto, é assegurada à servidora efetiva nomeada por concurso público de ingresso, a licença para repouso à gestante proporcional.

A concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença está condicionada à gestante não exercer outra atividade remunerada e a criança não estar matriculada em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito ao usufruto do período superior a 120 (cento e vinte) dias de licença e da restituição da remuneração aos cofres públicos do período de ocorrência dos fatos, depois de confirmado em processo administrativo disciplinar.

A gestante poderá renunciar ao usufruto dos 60 (sessenta) dias finais do período da licença, devendo apresentar no setorial ou seccional de gestão de pessoas, até 30 (trinta) dias anteriores ao seu início, requerimento de renúncia parcial de 30 (trinta) ou dos 60 (sessenta) dias restantes.

Quando a gestante possuir 2 (dois) vínculos funcionais com o Estado, aplica-se ao vínculo regido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) as regras estipuladas pelo ente federal.

Lactante

É assegurado à lactante ausentar-se do serviço por até 2 (duas) horas diárias, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o filho completar 6 (seis) meses de idade. Será aplicada a proporcionalidade para carga horária ou expediente administrativo inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

A solicitação do benefício dar-se-á no setorial ou seccional de gestão de pessoas, que deverá ser acompanhada da certidão de nascimento da criança.

O horário de lactação ficará a critério da servidora, que poderá ser desdobrado em frações quando trabalhar em 2 (dois) turnos ou períodos.

Licença paternidade

É assegurada licença paternidade de até 180 (cento e oitenta) dias ao pai em caso de falecimento ou abandono do lar pela mãe da criança. O assunto está detalhado no manual [Licença Paternidade](#).

Procedimentos Administrativos

Licença para Repouso à Gestante - Após o Nascimento da Criança

Servidora

- Apresentar a certidão de nascimento no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após o nascimento da criança.³

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Recepcionar a certidão de nascimento.
- Conferir a situação funcional da servidora no SIGRH.
- Constatado outro afastamento remunerado, providenciar a correção.⁴
- Registrar a licença para repouso à gestante no SIGRH, sendo que a data de início é o dia do nascimento da criança.
- Registrar o dependente em módulo específico do SIGRH.
- Adotar os procedimentos administrativos e computacionais estabelecidos no manual Tributação - Dedução de Imposto de Renda Retido na Fonte.
- Digitalizar a certidão de nascimento e arquivar no SIGRH.
- Adotar os procedimentos de arquivamento de documentos cadastrais utilizados pelo órgão/entidade.

³ Não sendo apresentada a certidão de nascimento no prazo máximo estabelecido, a servidora deverá ainda apresentar, quando da solicitação da licença, justificativa por escrito.

⁴ Na hipótese da gestante estar em licença para tratamento de saúde na data do nascimento da criança, o sistema informatizado processará, automaticamente, a data fim desta para a data imediatamente anterior ao início da licença para repouso a gestante. Existindo usufruto de férias programado para o período de licença para tratamento de saúde, alterar a data de início para o primeiro dia subsequente ao término da licença. Aplica-se a mesma regra para licença-prêmio programada no SIGRH. Existindo usufruto de férias ou de licença-prêmio quando do nascimento da criança, deverá ser cancelado o período restante no SIGRH e registrado a licença para repouso à gestante. O usufruto restante das férias deverá iniciar no dia subsequente ao término da licença.

Servidora

- Apresentar no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas o atestado médico com CID, emitido por médico assistente, no máximo até 2 (dois) dias úteis após sua emissão.⁵
- Não sendo apresentado atestado médico até o prazo estabelecido, a servidora ou pessoa designada pela mesma deverá apresentar, ainda, no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, o formulário [Justificativa de não Agendamento de Avaliação Pericial \(MLR-32\)](#), quando da solicitação do benefício. A apresentação de justificativa não garante o agendamento da avaliação pericial.
- Realizar a avaliação médica pericial no local, data e horário agendado.
- Apresentar na avaliação pericial realizada pelo Órgão Médico Oficial do Estado:
 - Atestado médico legível;
 - Formulário MLR-124 constando os dados de encaminhamento para a avaliação;⁶
 - Ultrassonografia obstétrica recente, se tiver realizado, e ou cartão pré-natal;
 - Declaração de internação hospitalar, se for o caso;⁷
 - Documento de identificação com foto (poderá ser cópia).
- Não ocorrendo o comparecimento na avaliação pericial agendada, a servidora ou pessoa designada pela mesma, deverá apresentar o formulário [Justificativa de não Comparecimento em Avaliação Pericial \(MLR-33\)](#) para a realização de novo agendamento no Órgão Médico Oficial do Estado, sendo que a apresentação de justificativa não garante o agendamento de nova avaliação pericial.

⁵ Em conformidade com a Resolução CFM nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução CFM nº 1.851, de 14 de agosto de 2008, ambas do Conselho Federal de Medicina, quando o atestado médico é para fins de avaliação pericial, deverão constar no mesmo o diagnóstico ou o CID (Código Internacional de Doença), o tempo de afastamento estimado para a recuperação, a data de emissão, o nome completo do profissional de saúde, o número do registro no Conselho Regional e a assinatura.

⁶ Deverá constar no formulário [Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial \(MLR-124\)](#) a assinatura da chefia imediata (diretor/gerente) ou da área. Não constando a assinatura, caberá ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas informar à chefia imediata ou da área sobre a existência de agendamento.

⁷ A declaração de internação hospitalar serve para justificar a ausência da servidora na avaliação pericial.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Recepcionar até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão o atestado médico, conferindo se está legível o CID e se constam as informações mínimas definidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- Conferir a situação funcional da servidora no SIGRH. Constatado outro afastamento remunerado, providenciar a correção.⁸
- Agendar em até 2 (dois) dias úteis a partir da data de emissão do atestado, avaliação médica pericial na unidade de saúde do servidor.
- Preencher o formulário [Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial \(MLR-124\)](#), que será apresentado na avaliação acompanhado dos demais documentos, com as informações funcionais da servidora e do agendamento.⁹
- Orientar a servidora sobre a documentação a ser apresentada quando da avaliação.
- Orientar a gestante sobre a necessidade de apresentar no Setorial/Seccional, quando do nascimento da criança, a certidão de nascimento para registro do dependente no SIGRH.
- Orientar sobre o local, data e horário da avaliação médica pericial a ser realizada pelo Órgão Médico Oficial do Estado.

Unidade de Saúde do Servidor

- Agendar e efetuar a avaliação médica pericial.
- Recusar a realização da avaliação pericial quando não ocorrer o cumprimento dos requisitos apresentados neste manual.
- Comunicar o resultado da avaliação a gestante.

⁸ Existindo usufruto de férias programado para o período da licença para repouso à gestante, alterar a data de início para o primeiro dia subsequente ao término da licença. Aplica-se a mesma regra para licença-prêmio programada no SIGRH. Existindo usufruto de férias ou de licença-prêmio quando do nascimento da criança, deverá ser cancelado o período restante no SIGRH e registrado a licença para repouso à gestante. O usufruto restante das férias deverá iniciar no dia subsequente ao término da licença.

⁹ Deverá constar no comprovante de agendamento de avaliação pericial a assinatura da chefia imediata (diretor/gerente) ou da área. Não constando a assinatura, caberá ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas informar a chefia imediata ou da área sobre a existência de agendamento.

- Registrar a concessão do benefício pericial no SIGRH.
- Orientar e prestar esclarecimentos ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.
- Manter controle das informações armazenadas nos prontuário médicos.

Formulários

Clique no link para visualizar:

[Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial \(MLR-124\)](#)

[Declaração de Conhecimento da Ausência do Formulário Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial \(MLR-106\)](#)

[Justificativa de Não Agendamento de Avaliação Pericial \(MLR-32\)](#)

[Justificativa de Não Comparecimento em Avaliação Pericial \(MLR-33\)](#)

[Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito \(MLR-182\)](#)

[Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito - Órgão/Entidade Externa \(MLR-183\)](#)

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas utilizadas neste manual.

[Sigla dos Manuais](#)

Perguntas Frequentes

1) A licença para repouso à gestante só pode ser solicitado após o parto?

Não. A servidora poderá solicitar o benefício a partir do 8º (oitavo) mês ou 28 (vinte e oito) dias anteriores a data do parto, salvo para parto antecipado quando poderá ser a partir da 23ª (vigésima terceira) semana de gestação.

2) Estando a gestante acamada ou hospitalizada, a mesma está dispensada da avaliação pericial?

A servidora encaminhará um representante para comparecer na avaliação pericial. Quando da realização da avaliação sobre os documentos apresentados pelo representante, o médico perito definirá sobre a necessidade ou não de perícia móvel.

3) Basta apresentar o atestado médico na avaliação pericial?

Não. A gestante deverá apresentar atestado médico legível, formulário específico constando os dados de encaminhamento para a avaliação, ultrassonografia obstétrica recente, se houver, e/ou cartão pré-natal, declaração de internação hospitalar, se for o caso, e documento de identificação com foto (poderá ser cópia).

4) Quando há aborto a servidora tem direito a licença para repouso à gestante?

Não. Será devida à servidora licença para tratamento de saúde mediante avaliação pericial.

5) O que é avaliação pericial em trânsito?

É a avaliação pericial realizada pela unidade de saúde do servidor mais próxima da servidora gestante, no Estado de Santa Catarina. Procedimento utilizado quando a servidora gestante está em município diferente do local de lotação. Para solicitar a avaliação em trânsito a servidora gestante deverá preencher o formulário [Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito \(MLR-182\)](#), que será apresentado na unidade de saúde mais próxima¹⁰.

6) Há avaliação pericial em trânsito fora do Estado para servidora gestante?

Estando a servidora fora do Estado de Santa Catarina e grávida com 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto, poderá solicitar o benefício preenchendo o formulário [Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito \(MLR-182\)](#), encaminhá-lo à Gerência de Perícia Médica (gepem@sea.sc.gov.br), que providenciará documento oficial solicitando que o órgão médico oficial do outro Estado realize a avaliação pericial. O órgão pericial do outro Estado, após o exame pericial, emite documento informando o resultado da avaliação.

¹⁰ Está disponível no site www.portaldoservidor.sc.gov.br (link Gestão de Saúde - Perícia Médica) o endereço das unidades de saúde do servidor de Santa Catarina.

7) Servidora gestante de outro órgão ou entidade estadual poderá realizar avaliação pericial em Santa Catarina?

Sim, desde que conste o benefício no estatuto do Estado de origem da servidora. Deverá ser encaminhado, via ofício expedido pelo órgão pericial de origem, o formulário [Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito - Órgão/Entidade Externa \(MLR-183\)](#), devidamente preenchido, para o e-mail gepem@sea.sc.gov.br. Após análise da solicitação, a GEPEM registra no SIGRH os dados cadastrais e definirá o local da realização da avaliação pericial.¹¹

Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

Lei Complementar nº 447, de 07.07.09; dispõe sobre a ampliação da licença gestação para a servidora efetiva e da licença paternidade ao servidor efetivo e cria a licença parental.

Decreto nº 3.338, de 23.06.10; dispõe sobre o Manual de Normas Técnicas Médico-Periciais - 2ª ed.

Instrução Normativa nº 04/SEA, de 06.10.15 (DOE de 14.10.15); dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração, execução e controle da escala de férias dos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.
(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*

¹¹ A responsabilidade pela homologação do resultado da avaliação pericial é do órgão pericial de origem do servidor.